



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

### **Legislação aplicável**

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março  
Republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de  
4 de março  
Código Penal.

### **AVISO**

#### **Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social denominado "Residencial Nova Estrela"**

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirma o encerramento imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social denominado "Residencial Nova Estrela", com as seguintes características:

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Maria Odete Pereira Elias;
- estava instalado na Rua Dr. Roberto Ferreira Fonseca, n.º 90, em Salvaterra de Magos, 2120-017 Salvaterra de Magos.

artigos 35.º e 36.º  
do Decreto-Lei n.º  
64/2007, de 14 de  
março

artigo 40.º, n.º 1,  
alínea b), e n.º 3  
do Decreto-Lei n.º  
64/2007, de 14 de  
março

#### **Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes**

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou através da Deliberação n.º 62/2021 de 31 de março de 2021, o ato de encerramento da Autoridade de Saúde, do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, de 2021.01.24: suspensão imediata do funcionamento da "Residencial Nova Estrela". Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com sem reunir as condições mínimas de instalação, segurança, funcionamento, higiene e conforto, para a manutenção de pessoas idosas, com risco eminente para a sua saúde, nomeadamente pela falta de requisitos para o cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da Pandemia por COVID19.

artigos 35.º e 36.º  
do Decreto-Lei n.º  
64/2007, de 14 de  
março

#### **Consequências do incumprimento da deliberação**

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º,  
alínea b) do  
Código Penal



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

**O aviso desta deliberação deve estar afixado durante 30 dias**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.º, n.º 3  
do Decreto-Lei n.º  
64/2007, de 14 de  
março  
artigos 347.º e  
357.º do Código  
Penal

Lisboa, 31 de março de 2021

Rui Fiolhais  
Presidente do CD